



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 71/2025.

**Data:** 11 de junho de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

#### RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelos Nobres Vereadores Rafael Freitas e Sensei Clóvis, que institui o programa “Campo Largo que Cuida”, autorizando a transferência de recursos, por meio de editais de chamamento público, às associações comunitárias de bairros do Município.

A proposição foi protocolada em 11/06/2025 e, em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria nº 113/2023 e no art. 118 do Regimento Interno, tramita regularmente no processo legislativo. Atualmente, encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto tem por finalidade fortalecer as Associações Comunitárias de Bairros, reconhecendo sua relevância quanto Organizações da Sociedade Civil (OSC) na promoção do desenvolvimento social e na melhoria das condições de vida da comunidade. A proposta visa fomentar a participação da sociedade civil na execução de iniciativas voltadas ao interesse público, permitindo que essas entidades disponham de autonomia e recursos para implementar ações estruturantes e sociais.

Além disso, ao exigir requisitos como tempo mínimo de constituição, regularidade fiscal e social, bem como a vedação de remuneração a membros das associações, a proposição assegura maior transparência, credibilidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Na reunião realizada pela Comissão de Justiça e Redação, foi requerido **parecer jurídico** sobre a constitucionalidade da proposição. Com a juntada do parecer, retoma o projeto para análise desta Comissão.

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 71/2025

#### Da Competência

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso I, do Regimento Interno.

#### Da Análise Jurídica e Técnica

A indicação legislativa é instrumento previsto no ordenamento interno da Câmara Municipal, e está regulamentada no **art. 140 do Regimento Interno**, que dispõe:

*"Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais."*

Em relação à iniciativa, é notório que determinadas matérias são reservadas ao Poder Executivo, seja por disposição constitucional, legal ou regimental.

No presente caso, observa-se que o conteúdo da indicação trata de matéria cuja competência para iniciativa legislativa é **privativa do Chefe do Executivo Municipal**, o que, por si só, limita a atuação legislativa direta da Câmara no que tange à sua conversão automática em projeto de lei, a teor do disposto no **art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo**, abaixo transscrito:

*"Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- I criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da remuneração dos servidores; (NR)
- II servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;
- IV sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;
- V o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- VI o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.."

Contudo, a indicação não tem caráter vinculante nem impõe obrigações ao Executivo. Ela constitui uma **sugestão formal**, amparada pelo Regimento Interno, para que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade de sua implementação.

Assim, muito embora a Comissão de Justiça e Redação não realize, nesta fase, uma análise exaustiva de juridicidade, legalidade ou constitucionalidade — por se tratar de proposição de caráter sugestivo —, cabe-lhe verificar a existência de eventuais vícios formais evidentes ou constitucionalidade patente que desaconselhem o prosseguimento da tramitação.

**Nesta proposição, solicitou-se parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, que atestou a constitucionalidade da indicação sobre os aspectos materiais, não se verificando óbice para seu prosseguimento.**

A Indicação de Projeto de Lei nº 71/2025, portanto, encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, tratando de matéria de interesse local e gestão de bens públicos municipais. A redação proposta mostra-se compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e objetividade.

### Conclusão

DIANTE DO EXPOSTO, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela regular tramitação da Indicação de Projeto de Lei nº 71/2025, por atender aos requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão competente em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2025, opinou pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 71/2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*André L. Gallo*  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

*Victor L. Bini*  
**VICTOR BINI**  
Relator

*José Polaco Preto*  
**POLACO PRETO**  
Membro